



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.031704/2020-87

PREÂMBULO

Torna-se público que a Universidade Federal da Paraíba – UFPB, sediada na Cidade Universitária, Castelo Branco, João Pessoa – PB, CEP nº 58051-900, por meio de sua Superintendência de Orçamento e Finanças (SOF/UFPB), através de Portaria nº XXX/2020, na forma do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, além de demais normas complementares aplicáveis, torna público que estará credenciando pessoas jurídicas, para a prestação do serviço de acesso à internet Móvel 3G/4G via Serviço Móvel Pessoal (SMP) e de pacote de voz ilimitado para ligações locais e nacionais, a ser executado de forma contínua, pelo período de 06 (seis) meses, discriminados nas disposições constantes no presente Edital e em todos os seus anexos, sendo o regime de execução por empreitada por preço unitário.

1. DO OBJETO

1.1. **O objeto da presente contratação é a prestação do serviço de acesso à internet Móvel 3G/4G via Serviço Móvel Pessoal (SMP) e de pacote de voz ilimitado para ligações locais e nacionais, a ser executado de forma contínua, pelo período de 06 (seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em todos os seus anexos.**

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no Termo de Referência (Anexo I-C), por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à internet através das linhas contratadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no quadro abaixo. A medição e pagamento do referido serviço será realizado mensalmente.

1.4. O objeto a ser contratado não abrange outros serviços e/ou despesas, que não o pacote de dados e de voz. Desta forma, os acessos móveis não poderão gerar ônus adicional à Contratante para serviços tais como: ligações telefônicas, mensagens de texto ou quaisquer outros serviços que não sejam o pacote de dados de 20GB (vinte gigabytes) e o de voz para ligações locais e nacionais. Não será aceita cobrança por excedente ao pacote de dados e voz. Assim a Contratada deverá tomar as devidas precauções para que o valor cobrado seja unicamente o valor contratado por acesso.

1.5. Os valores estimados de consumo individualizado são os referidos na Planilha de Preços inserida no item 1.2.1 do Termo de Referência (Anexo I-C deste Edital).

1.6. Os quantitativos apresentados na referida Planilha de Preços constituem apenas uma estimativa, porém a Contratante se compromete a contratar pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada, no ato da assinatura do Contrato.

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 A descrição da solução encontra-se definida no item 3 do Termo de Referência (Anexo I-C deste Edital).

3. DO REGIME, DO TIPO E DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 O **credenciamento de serviços**, espécie de contratação direta com a Administração por **inexigibilidade de licitação**, factível juridicamente sempre se restar demonstrado que a contratação de todos os interessados é condição imprescindível para que o interesse público tutelado pela Administração seja atendido, tal como no caso em tela (art. 25 da Lei nº 8.666/93).

3.2 Por via do credenciamento, a Administração poderá tornar possível a adesão de todas as empresas autorizadas a prestar conectividade de dados via Serviço Móvel Pessoal (SMP), competindo aos estudantes a escolha do fornecedor que poderá melhor atendê-lo em sua necessidade de acordo com a qualidade do serviço prestado no local onde reside. Desse modo, atender-se-á o interesse público pela prestação de serviço educacional de qualidade, mitigando-se os efeitos prejudiciais do isolamento social decorrentes da pandemia do COVID-19.

3.3 A presente contratação adotará como regime de execução o de empreitada por preço unitário, conforme item 1.6 do Termo de Referência (Anexo I-C) deste Edital.

3.4 Por se tratar de um item único, não há neste Chamamento Público agrupamento de itens e/ou parcelamento de grupos/lotos.

3.5 Demais informações sobre esta cláusula estão contidas no item 4 do Termo de Referência (Anexo I-C) deste Edital.

4. DOS PARTICIPANTES E DAS DECLARAÇÕES

4.1 **Poderão participar desta contratação** os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2 **Não poderão participar** desta contratação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5.1 É admissível a participação de empresa que apresente certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, devendo apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.¹

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio²;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público –OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta contratação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU³.

4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

4.3.1 detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

4.3.2 de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.3 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

¹ Item inserido para atendimento de Nota Técnica AGU/PGF/PF-UFCA nº 035/2017 (TCU, AC. 8271/2011 2º Câmara; Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSUIPGF/AGU).

²O presente Edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco na questão da pandemia internacional que assola o mundo, consignou-se a vedação acima.

³ A participação de cooperativas não se coaduna com a especificidade do objeto desta contratação. Além do mais, a Súmula 281 do TCU reza que: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.

4.3.4 Nos termos do art. 7º do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão Contratante.

4.4 Como condição para participação no presente Chamamento Público, o proponente preencherá o Anexo II deste Edital, referente às seguintes **Declarações**:

4.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (quando cabível).

4.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste Chamamento Público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n° 02, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.4.9 que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência (quando cabível);

4.4.10 que declara que conhece as **condições locais para execução do objeto**, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, e ainda assume total responsabilidade por este fato, bem como não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante;

4.4.11 que declara o compromisso com a **sustentabilidade**, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa n° 01/2010 e o Decreto n° 7.746/2012, nos casos em que as referidas legislações se apliquem ao objeto desta contratação, bem

como está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete a cumprir a legislação específica para a atividade que desenvolve, além de adotar práticas ecologicamente corretas, conforme o disposto nos itens 5.1.4 a 5.1.7 do Termo de Referência (Anexo I-C deste Edital).

5. DAS PROPOSTAS E DAS DECLARAÇÕES

5.1 As **propostas** deverão conter, em especial, as seguintes informações:

5.1.1 as especialidades que possui e o local de atuação, conforme Modelo de Carta-Proposta (Anexo IV deste Edital);

5.1.2 as especificações detalhadas dos serviços, inclusive quando se tratar de pacotes, pois deverão estar em conta aberta;

5.1.3 os seguintes dados da proponente: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os requisitos do presente Chamamento Público estão contidos no item 5 do Termo de Referência (Anexo I-C deste Edital).

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O modelo de execução do objeto encontra-se definido no item 6 do Termo de Referência (Anexo I-C deste Edital).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A UFPB verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação neste Chamamento Público ou na futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos –CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.1.1 Para a consulta de proponentes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.2.1.2 O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.3 Constatada a inobservância de quaisquer condições habilitatórias, a UFPB reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente (quando cabível).

8.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n° 03, de 2018.

8.2.1 É dever do proponente atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.2 Todos os documentos de habilitação deste Chamamento Público devem ser encaminhados ao sítio do Governo Federal para Contratações Públicas (o Portal Compras Governamen-

tais), até a hora do início da sessão. **Caberá à Superintendência de Orçamento e Finanças (SOF) a avaliação e a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a Administração Pública.**

8.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4 Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.1 Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5 Os proponentes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.6 Habilitação jurídica:

8.6.1 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br (quando cabível);

8.6.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.6.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6.6.1 A apresentação do contrato social da empresa e sua última alteração são documentos de apresentação obrigatória.

8.7 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943 (CNDT);

8.7.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7 caso o proponente seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.8 não existirá para a Contratante qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da Contratada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

8.8 Qualificação Econômico-Financeira:

8.8.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

8.1.1.1 caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o proponente deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n° 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.⁴

⁴ Item inserido para atendimento de Nota Técnica AGU/PGF/PF-UFCA n° 035/2017 (TCU, AC. 8271/2011 2° Câmara; Parecer n° 04/2015/CPLC/DEPCONSUIPGF/AGU).

8.8.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.8.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.8.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.9 Apresentação de autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como apresentar a obtenção do ato desta agência que transfere a respectiva outorga para prestação do serviço específico na respectiva área de atuação, exigidas pelo Decreto n° 6.654/2008, que aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicação prestado em Regime Público.

8.10 O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando cabível).

8.10.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital (quando cabível).

8.11 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo proponente, mediante apresentação de justificativa (quando cabível).

8.13 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização (quando cabível).

8.14 Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.15 Constatado o atendimento a todas as exigências de habilitação fixadas neste Edital, a Superintendência de Orçamento e Finanças (SOF) emitirá a **Declaração de Habilitação para Credenciamento**.

8.15.1 A **Declaração de Habilitação para Credenciamento** terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da UFPB, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Os critérios de seleção do fornecedor são aqueles previstos no **item 9 do Termo de Referência (Anexo I-C deste Edital)**.

10. DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 As regras relativas ao(à) controle, fiscalização, recebimento e execução do presente objeto licitatório encontram-se estipuladas nos itens 12 e 13 do Termo de Referência (Anexo I-C deste Edital).

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 As regras da garantia encontram-se disciplinadas no item 16 do Termo de Referência (Anexo I-C deste Edital).

12. DO REAJUSTE

12.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 15 do Termo de Referência (Anexo I-C deste Edital).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 7 e 8 do Termo de Referência (Anexo I-C deste Edital).

14. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 O Contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério de Estado da Saúde, conforme item 1.1 e 5.1.12.1 do Termo de Referência (Anexo I-C deste Edital).

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e em seus anexos.

14.4 A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece também os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de Contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o Contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e em seus anexos.

14.6 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do Contrato.

14.7 Na hipótese de o proponente não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração poderá inabilitá-lo, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis.

14 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento das faturas será realizado mensalmente de acordo com as linhas ativas e o consumo efetivo das mesmas, não sendo devido o pagamento por linhas desativadas ou desabilitadas.

14.2 Demais regras acerca do pagamento estão estabelecidas no item 14 do Termo de Referência (Anexo I-C deste Edital).

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, o proponente que:

15.1.1 não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 apresentar documentação falsa;

15.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos neste Chamamento Público;

15.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5 não manter a proposta;

15.1.6 cometer fraude fiscal;

15.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

15.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances (quando cabível).

15.3 O proponente que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do proponente;

15.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10 A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.12 Demais sanções por atos irregulares e/ou ilícitos praticados pelos proponentes estão previstas no item 17 do Termo de Referência (Anexo I-C deste Edital).

16 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

14.1.1 que a nova pessoa jurídica respeite todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;

14.1.2 que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;

14.1.3 que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

17 DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação na presente contratação.

17.2 Não será admitida a formação de consórcios no presente objeto licitatório.

18 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

18.1 Dos atos da UFPB referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital e em seus anexos, caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos na Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Disciplinar).

18.2 O recurso será formalizado em processo administrativo, observados o contraditório e o devido processo legal.

18.3 Os recursos deverão ser protocolados no sítio do Governo Federal para Contratações Públicas (o Portal Compras Governamentais). A partir de então, a **Superintendência de Orçamento e Finanças (SOF) averiguará e analisará o cabimento**, bem como as razões do teor dos recursos que vierem eventualmente a ser protocolados (quando cabíveis).

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 A fonte de recursos indicada pela Coordenação de Orçamento (CODEOR) é a seguinte:

EV: 300063	ESF: 1	PTRES: 189309	FONTE: 8144000000
ND: 339040	UGR: 150899	PI: V0000N01JTN	VALOR: R\$ 975.426,00

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Todas as referências de tempo e hora deste Edital, observarão o horário de Brasília – DF.

20.2 No julgamento das propostas e da habilitação, a UFPB poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e credenciamento.

20.3 As normas disciplinadoras da contratação serão sempre interpretadas do interesse da Administração, observados os princípios da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

20.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.7.1 Em caso de divergência entre os valores da proposta do proponente classificado e o valor do lance por ela, prevalecerá sempre o valor do lance ofertado, respeitando-se eventuais negociações.

20.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.8.1 ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar;

20.8.2 ANEXO I-B – Mapa de Riscos;

20.8.3 ANEXO I-C – Termo de Referência;

20.8.4 ANEXO II – Declarações;

20.8.5 ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato de Chamamento Público;

20.8.6 ANEXO IV – Modelo de Carta-Proposta.

João Pessoa – PB, 04 de agosto de 2020.

IDÁCIO RODRIGUES BARRETO PESSOA
Superintendente de Orçamento e Finanças
Mat. SIAPE n°. 2329157-1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 23074.031704/2020-87

**Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARDS,
franquia mínima de 20GB e pacote de voz ilimitado para
ligações locais e nacionais.**

João Pessoa, Julho/2020

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019.

1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

Identificação da necessidade de negócio

- | | |
|---|--|
| 1 | Viabilizar acesso à internet por meio de serviço de internet móvel aos estudantes da UFPB que se encontrem em condições de vulnerabilidade social. |
|---|--|

Identificação da necessidade tecnológica

- | | |
|---|---|
| 1 | Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARDS, franquia mínima de 20GB e pacote de voz ilimitado para ligações locais e nacionais. |
|---|---|

Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

- | | |
|---|---|
| 1 | Serviço de pacote de voz internacional não incluso. |
| 2 | É aceitável o uso da infraestrutura de outras empresas para o adequado fornecimento dos serviços. |
| 3 | É necessário disponibilizar à UFPB um site para o gerenciamento dos serviços. |
| 4 | É necessário disponibilizar um canal (aplicativo, ou telefone, ou chat...) para comunicação dos usuários finais. |
| 5 | Execução contínua pelo período de 6 meses, prorrogável por períodos sucessivos enquanto subsistir a situação de emergência de saúde pública decorrente do Covid-19. |

2– CONTEXTUALIZAÇÃO: DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA ESTIMATIVA DA DEMANDA (QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS)

A transmissão do coronavírus (Covid-19) no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos.

No âmbito educacional, esse novo quadro vem modificando e quebrando diversos paradigmas relacionados à educação e à utilização de tecnologias educacionais, em especial a Educação a Distância (EaD).

De um modo geral, a pandemia impõe a todo o Sistema Educacional mundial a necessidade de adaptação aos novos desafios, tendo em vista que no atual contexto toda a cadeia de educação, desde o ensino infantil à pós-graduação, deverá passar por grandes transformações e adaptações.

Nesse panorama, não se pode olvidar que os obstáculos são ainda mais significativos para a grande parcela dos alunos da Rede Pública de Ensino dada a condição de vulnerabilidade social vivenciada por muitos deles, o que afeta, inclusive, seu acesso a serviços de internet e dispositivos tecnológicos (computadores, celulares, tablets, tecnologias de hardware e virtualização de

máquinas, dentre outros).

À vista disso, e considerando o incentivo do Ministério da Educação (MEC) pela implantação do Ead como meio de contornar os novos desafios impostos, a Universidade Federal da Paraíba aprovou, por meio do CONSEPE, a oferta de componentes curriculares e extracurriculares acessíveis mediante ensino remoto. A matrícula será de caráter facultativo e as atividades desenvolvidas servirão para a integralização do curso.

Nesse contexto, a atuação da Superintendência de Tecnologia da Informação mostra-se imprescindível à consecução do planejamento traçado. Para tanto, uma das ações estratégicas desta Superintendência têm sido impulsionar a contratação de serviços de conectividade móvel para disponibilização de acesso à internet aos discentes que se encontrem em condições de vulnerabilidade social.

De acordo com a Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante (PRAPE), são assistidos atualmente 4.504 (quatro mil, quinhentos e quatro) alunos, incluindo 96 (noventa e seis) alunos apoiadores e 65 (sessenta e cinco) alunos apoiados do Comitê de Inclusão e Acessibilidade - CIA/UFPB, além de 709 (setecentos e nove) alunos classificados no Edital nº 06/2019 PRAPE/UFPB - cadastro de reserva, 644 (seiscentos e quarenta e quatro) ingressantes no semestre acadêmico 2019.2, advindos de escolas públicas com renda igual ou inferior a 1,5 salários mínimos e mais 1070 (mil e setenta) alunos ingressantes no semestre acadêmico 2020.1, também advindos de escola pública e com renda igual ou inferior a 1,5 salários mínimos, perfazendo um total de 6927 (seis mil, novecentos e vinte e sete) alunos que irão necessitar da assistência para poder acessar os conteúdos educacionais (dados contidos no Despacho Nº 118 / 2020 - PRAPE: doc de ordem 1 do processo em epígrafe). Para além desses, necessitarão ainda do serviço de conectividade móvel e pacote de voz outros 300 (trezentos) estudantes do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN), do Campus III - Bananeiras.

Em razão do exposto, estimamos a demanda na ordem de 7.300 pacotes de dados por CHIP's (SIM CARD's) a serem fornecidos a estudantes matriculados nos mais diversos *campi* da UFPB, excedendo-se em 73 o quantitativo total mencionado no parágrafo anterior no intuito de abarcar eventuais necessidades extraordinárias.

3- ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) destina-se a subsidiar a contratação de serviço de acesso à internet a estudantes da UFPB que se encontrem em condição de vulnerabilidade social, o que se fará por meio da análise dos cenários para o atendimento dessa demanda e da demonstração da viabilidade técnica e econômica da solução identificada.

Nos termos do art. 11, II, da IN SGD/ME nº 1/2019, a análise comparativa de soluções deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, devendo observância a alguns requisitos preliminares. Dentre os aplicáveis à presente contratação, destacam-se:

I) Alternativas de mercado

A prestação do serviço de link de dados com a internet pode ser efetivada por diferentes técnicas, sendo as mais comuns:

I.a. Contratação de serviço de link de dados terrestre por fibra ótica: Metodologia mais utilizada pelo mercado atualmente, na qual consiste contratar o serviço fornecido por

empresa de telefonia/telecomunicações, a qual utilizará sua malha de cabeamento de fibra ótica entre as localidades de um território para prover o serviço. Tipicamente ela é responsável por toda a instalação, configuração, manutenção e afins, entregando ao CONTRATANTE o serviço de comunicação nos padrões requeridos. O serviço de comunicação terrestre podem ser providos em diferentes formatos comerciais:

Por ADSL: Esta forma de conexão com a internet é comumente utilizada nas ligações residenciais e sua velocidade nominal apresenta variação considerável, com poucas garantias de performance e restrições quanto às possibilidades de gerenciamento. As contratações no formato de ADSL são predefinidas em padrões estabelecidos pela ANATEL e não permitem personalização de seus parâmetros de qualidade pelo CONTRATANTE.

Por IP dedicado (modo empresarial): Esta forma de conexão é utilizada comumente por órgãos públicos e empresas por ofertar garantias de velocidade em padrões definidos pela ANATEL e pelo CONTRATANTE, podendo ser incluídas como metodologias de aferição da qualidade o tempo de disponibilidade, tempo de ausência de comunicação, velocidade mínima etc;

I.b Contratação de serviço de link por satélite: Prestação de serviço similar ao item anterior, com variação apenas tecnologia empregada, normalmente combinando cabeamentos de fibra ótica com enlaces de satélite para localidades onde não possui tal cabeamento. A comunicação por satélite normalmente é mais onerosa e sujeita a interferências, razão pela qual costuma ser reservada a localidades remotas onde não há infraestrutura de cabeamento realizada.

I.c Contratação de serviço de link via rádio: O enlace de comunicação por rádio é também uma alternativa, sendo realizada por antenas de comunicação via radio frequência. Normalmente oferece performance reduzida e preço aumentado em relação aos serviços suportados por fibra ótica, mas com custos inferiores e velocidades aumentadas quando comparado à comunicação satelital. Este método de comunicação está mais sujeito a problemas e/ou defeitos ocasionados por intempéries climáticas como chuvas fortes, deslocamento de ventos circulares ou rajadas de ventos etc.

I.d: Contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP): o SMP compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à internet através das linhas contratadas.

II) Disponibilidade de solução similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) iniciou processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico processado sob o Sistema de Registro de Preço nº 10/2020 visando à contratação de serviço de acesso à internet Móvel 3G/4G via Serviço Móvel Pessoal (SMP), a ser fornecido aos estudantes daquela Instituição. Trata-se, a priori, de solução compatível com a atual necessidade da Universidade Federal da Paraíba e pode ser melhor visualizada por meio do processo administrativo de nº 3255.003148/2020-61, ainda em trâmite no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e disponível para acesso externo por meio do seguinte

endereço:

https://sei.ifce.edu.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=132391&infra_hash=b11089056265fa8c411733914cb1d06d.

III) Existência de software público brasileiro disponível conforme descrito na Portaria STI/MP nº 46/2016

Não se aplica ao contexto deste Estudos Preliminar, uma vez que a demanda está relacionada à contratação de serviço de internet e não à aquisição de solução de software.

IV) As políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, quando aplicáveis;

Não se aplica ao contexto deste Estudo Preliminar, uma vez que a demanda está relacionada à contratação de serviço de internet e não à aquisição de solução de software.

V) Necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual

Uma vez que o objeto do contrato consistirá no fornecimento de Serviço Móvel Pessoal (SMP) via SIM CARD's a serem inseridos em dispositivos smartphones dos próprios estudantes, inexistente qualquer necessidade de adequação do ambiente da STI ou da UFPB para viabilizar a execução contratual.

3.1 ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

Dentre as soluções disponíveis no mercado, a escolha pelo Serviço Móvel Pessoal se mostra como a alternativa mais viável, seja do ponto de vista logístico (maior facilidade de aquisição de SIM CARD's pelos estudantes e desnecessidade de instalação de pontos de acesso fixos em milhares de residências), econômico (o custo associado à aquisição de SIM CARD's é significativamente menor comparativamente à instalação de pontos fixos de acesso residenciais) e técnico (o uso de chips para conexão à internet em dispositivos de smartphone fornece possibilidade de acompanhamento das aulas em qualquer ponto abrangido pela área de cobertura, mesmo fora dos ambientes residenciais, o que promoverá maior acessibilidade às atividades educacionais propostas). Desse, viabilizar-se-á, a um só tempo, maior brevidade e alcance de Internet para os discentes da UFPB, de modo que possam assistir às aulas remotamente, fomentando o ensino-aprendizagem e a integração social sem que estudantes e professores tenham de ser expostos aos efeitos prejudiciais da pandemia.

3.2 – IDENTIFICAÇÃO DOS CENÁRIOS POSSÍVEIS

Cenário 1	
Entidade	IFCE
Descrição	Adesão ao SRP nº 10/2020
Fornecedor	A ser definido após finalização do certame licitatório.
Valor Estimado	Tendo-se por base o valor unitário final firmado em contrato com a fornecedora selecionada para execução do objeto pelo período de seis meses, é possível estimar o valor global da contratação na monta de R\$ 1.287.720,00 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e vinte reais).

Cenário 2	
Entidade	UFPB
Descrição	Pregão eletrônico realizado pela própria UFPB para atender à instituição.
Fornecedor	A ser definido após finalização do certame licitatório.
Valor Estimado	Considerando-se a média dos valores das propostas comerciais enviadas (ver item 5 deste ETP), é possível estimar o valor global de contratação do serviço para o período de seis meses na ordem de R\$ 1.810.254,00 (um milhão, oitocentos e dez mil, duzentos e cinquenta e quatro reais).

Cenário 3	
Entidade	UFPB
Descrição	Inexigibilidade de licitação por credenciamento
Fornecedor	Todas as empresas que se habilitarem no Edital de Credenciamento
Valor Estimado	Variável a depender do serviço efetivamente executado e do valor unitário a ser fixado em Edital de Credenciamento. Considerando-se a execução de 100% do serviço e a fixação do valor unitário na faixa de R\$ 22,27 (menor valor das propostas comerciais recebidas, conforme melhor explicado no item 5 deste ETP), é possível estimar o valor total da contratação na ordem de R\$ 975.426,00 (novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais), para execução do objeto pelo período de seis meses.

3.3 – ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Cenário 1	Vantagem(s)	<ul style="list-style-type: none"> - A adesão ao SRP nº 10/2020 do IFCE implicaria agilidade e simplificação na contratação do objeto deste ETP porquanto dispensaria a abertura de um novo processo licitatório pela UFPB; - Adequação do objeto do SRP nº 10/2020 à atual necessidade da UFPB; - Valor estimado no Termo de Referência compatível com o praticado no mercado.
	Desvantagem(s)	- Inviabilidade de adesão ao SRP nº 10/2020. Em ato exarado no processo nº 23255.003148/2020-61, a Diretoria de Administração do IFCE decidiu por não divulgar a

		<p>Intenção do Registro de Preços para as demais entidades da Administração Pública, por compreender que a execução serviço de acesso à internet Móvel 3G/4G via Serviço Móvel Pessoal - SMP seria de abrangência restrita ao estado do Ceará;</p> <p>- Adicionalmente, incide ainda a inteligência do art. 22, §10 do Decreto nº 7.892/2013, o qual impede órgãos e entidades da Administração Pública Federal de aderirem a ata de registro de preços que não seja gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ou por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p> <p>- Seleção de um único fornecedor. Consoante melhor detalhado no tópico 3.3.1 deste ETP, a variação da área de cobertura e da taxa de transmissão de dados das empresas prestadoras do serviço de internet torna mais interessante que mais de um fornecedor seja responsável pela execução do contrato. Assim, o próprio estudante poderá escolher a empresa credenciada que melhor atendê-lo-á em sua necessidade de acordo com a qualidade do serviço prestado no local onde reside.</p>
--	--	--

Cenário 2	Vantagem(s)	- Procedimento mais ágil e simplificado comparativamente a outros aplicáveis ao objeto da contratação, como a modalidade de concorrência;
	Desvantagem(s)	- Seleção de um único fornecedor. Consoante melhor detalhado no tópico 3.3.1 deste ETP, a variação da área de cobertura e da taxa de transmissão de dados das empresas prestadoras do serviço de internet torna mais interessante que mais de um fornecedor seja responsável pela execução do contrato. Assim, o próprio estudante poderá escolher a empresa credenciada que melhor atendê-lo-á em sua necessidade de acordo com a qualidade do serviço prestado no local onde reside.

Cenário 3	Vantagem(s)	- Vide tópico 3.3.1.
	Desvantagem(s)	- O valor global da contratação não será <u>necessariamente</u> o menor praticado no mercado, uma vez que não será ele o de menor lance, mas aquele a ser fixado pela própria Administração em seu Edital de Credenciamento.

3.3.1 Das vantagens da inexigibilidade por credenciamento

A contratação de uma única empresa, mesmo sendo ela de cobertura nacional, não se mostra viável para atender de forma integral e/ou satisfatória a todos os estudantes da UFPB que se encontrem em condição de vulnerabilidade social, especialmente quando se considera a variação da área de cobertura e qualidade da transmissão de dados nos mais diversos municípios paraibanos onde esses alunos possam residir, sejam em municipalidades nas quais haja campi da UFPB instalados ou não.

Veja-se: a Tabela 1, abaixo representada, apresenta os principais dados de cobertura do país. Nela, é possível verificar que mesmo a maior empresa em operação não atende à integralidade dos municípios do Brasil (5568 ao todo, segundo dados atualizados do IBGE¹), perfazendo uma taxa de cobertura de 81,3% para a tecnologia 3G e de 63% para 4G. Em se tratando da Paraíba (Tabela 2), esse percentual é de 97,3% para serviço 3G e de 60,9% para 4G para seus municípios integrantes (223 ao todo, considerando dados do IBGE²). Para as demais empresas esses percentuais são ainda menores, considerando o número absoluto dos municípios cobertos, consoante os dados descritos nas tabelas abaixo.

Além disso, mesmo nos municípios considerados atendidos, a cobertura não é integral, uma vez que os Termos de Autorização para prestação do SMP, firmados entre Anatel e empresas, estabelecem que “um município será considerado atendido quando a área de cobertura contiver, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede do município atendido pelo Serviço Móvel Pessoal”³). Até porque o SMP é um serviço prestado em regime privado, e como tal não possui obrigação de universalização, a exemplo do previsto para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, telefonia fixa (Lei Geral de Telecomunicações nº 0.472/97, art. 63). Ademais, são públicas e notórias as deficiências na prestação do SMP de forma geral, tendo sido amplamente noticiadas as sanções aplicadas pela agência reguladora contra as prestadoras do serviço, inclusive com a suspensão de vendas de novas linhas em diversos Estados do país.

Tabela 1 - Cobertura das operadoras por municípios brasileiros (abr/2020)

Tecnologia	Vivo	Claro	Tim	Oi	Algar	Sercomtel	Nextel
3G	4.528	4.022	3.284	1.650	87	2	410
4G	3.307	2.821	3.510	1.028	27	0	40

Fonte: Anatel. Consultado em: www.teleco.com.br

Tabela 2 - Municípios paraibanos cobertos com tecnologia 3G e 4G (abr/2020)

Tecnologia	Vivo	Claro	Tim	Oi	Algar	Sercomtel	Nextel
3G	217	74	129	54	-	-	1

¹ Divisão territorial brasileira. Disponível em: <ftp://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/estrutura_territorial/divisao_territorial/>. Acesso em: 28 Mai 2020.

² Ibidem.

³ Resumo obrigações de atendimento com SMP, item 3. Disponível em: https://www.anatel.gov.br/Portal/documento/s/sala_imprensa/2-7-2012--10h39min37s-Regras_Atendimento_SMP_DISTritos_%C3%81rea%20Rural_com%204G.pdf

4G	38	42	136	12	-	-	-
-----------	----	----	------------	----	---	---	---

Fonte: Anatel. Consultado em: www.teleco.com.br

Da Tabela 3, por sua vez, é possível extrair que aproximadamente 4% das cidades brasileiras são atendidas por apenas 1 operadora. Além disso, observa-se que apenas 26,9% dos municípios brasileiros são atendidos por 4 ou mais operadoras, ou seja, com possibilidade de competição; e tão somente 0,8% dos municípios são atendidos por 06 (seis) operadoras, o que caracterizaria uma ampla concorrência (dados referentes à tecnologia 3G). No que diz respeito ao serviço de 4G, esses números são de 7,5% de municípios atendidos por apenas uma operadora; 49,7% de cidades atendidas por pelos menos 4 empresas e nenhum município atendido por 6 operadoras (Tabela 4). A despeito da ausência de dados similares relativos à específica realidade paraibana, nada faz crer que seja sensivelmente distinta do cenário nacional. Assim, para alcançar a cobertura em todos os municípios do Estado da Paraíba, de modo que os estudantes possam ter acesso a serviço de internet móvel onde quer que se encontrem, faz-se necessária a contratação de todas as prestadoras do SMP.

Tabela 3 - Municípios atendidos por quantidades de operadoras no Brasil - 3G (mar/2020)

Operadoras	Municípios	% Municípios	População	% População
Não Atendido	77	1,4%	429.475	0,2%
1	1.146	20,6%	8.282.188	3,9%
2	1.732	31,1%	17.999.771	8,6%
3	1.423	25,5%	28.360.411	13,5%
4	859	15,4%	56.464.394	26,9%
5	330	5,9%	97.016.065	46,2%
6	3	0,1%	1.594.821	0,8%
Total Atendido	5.493	98,6%	209.717.650	99,8%

Fonte: Anatel. Consultado em: www.teleco.com.br

Tabela 4 - Municípios atendidos por quantidades de operadoras no Brasil - 4G (mar/2020)

Operadoras	Municípios	% Municípios	População	% População
Não Atendido	726	13,0%	5.958.594	2,8%
1	1.697	30,5%	15.746.279	7,5%
2	1.219	21,9%	16.225.461	7,7%
3	1.167	21,0%	30.342.978	14,4%
4	708	12,7%	104.399.631	49,7%
5	53	1,0%	37.474.182	17,8%
6	0	0,0%	0	0,0%
Total Atendido	4.844	87,0%	204.188.531	97,2%

Fonte: Anatel. Consultado em: www.teleco.com.br

Em suma, não é razoável que o integral e satisfatório acesso à aprendizagem por via remota reste prejudicado em face das deficiências verificadas na prestação dos serviços de telefonia móvel, pelo que se torna inviável a contratação de uma única prestadora para atender a cobertura

necessária. Diante disso, exsurge o credenciamento de serviços, espécie de contratação direta com a Administração por inexigibilidade de licitação, factível juridicamente sempre se restar demonstrado que a contratação de todos os interessados é condição imprescindível para que o interesse público tutelado pela Administração seja atendido, tal como no caso em tela (art. 25, Lei nº 8.666/93).

Por via do credenciamento, a Administração poderá tornar possível a adesão de todas as empresas autorizadas a prestar conectividade de dados via Serviço Móvel Pessoal (SMP), competindo aos estudantes a escolha do fornecedor que poderá melhor atendê-lo em sua necessidade de acordo com a qualidade do serviço prestado no local onde reside. Desse modo, atender-se-á o Interesse Público pela prestação de serviço educacional de qualidade, mitigando-se os efeitos prejudiciais do isolamento social decorrentes da pandemia do Covid-19.

Requisito	Cenário	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Cenário 1	X		
	Cenário 2		X	
	Cenário 3		X	
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Cenário 1			X
	Cenário 2			X
	Cenário 3			X
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Cenário 1			X
	Cenário 2			X
	Cenário 3			X
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Cenário 1			X
	Cenário 2			X
	Cenário 3			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Cenário 1			X
	Cenário 2			X
	Cenário 3			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Cenário 1			X
	Cenário 2			X
	Cenário 3			X

4- REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Adesão ao SRP nº 10/2020 do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, pelas razões expostas no tópico 3.3 deste Estudo (cenário 1).

5 – ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

Dentre os três cenários vislumbrados, apenas dois deles mostram-se aptos a atenderem a necessidade em questão, sendo eles: cenário 2 (desde que finalizado o procedimento licitatório em tempo hábil para o início do calendário acadêmico aprovado pelo Consepe) e cenário 3. Considerando, no entanto, que o valor da contratação do cenário 3 dependerá dos lances a serem propostos no pregão eletrônico, a análise comparativa de custos nessa etapa do ETP se restringirá ao cenário 4.

Para tanto, foi realizada consulta prévia de preços com três fornecedores reconhecidamente competentes no mercado para o oferecimento da solução pretendida. A relação dos fornecedores e dos valores propostos está esquematizada na tabela abaixo e cópias das propostas originais

seguem anexas ao processo em epígrafe. Veja-se:

Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total
Oi	R\$ 71,99	R\$ 3.153.162,00 (maior valor)
Vivo	R\$ 29,92	R\$ 1.310.496,00
Claro	R\$ 22,27	R\$ 975.426,00 (menor valor)

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

- Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARDS, franquia mínima de 20GB de tráfego de dados para utilização em todo o território do estado da Paraíba, sem custo adicional por deslocamento.
- Garantia de Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados no período de maior tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador “Garantia de Taxa de Transmissão Média” Contratada (SMP11), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011, ou mais atual).
- Habilitação dos SIM CARDS com serviços exclusivamente de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL. Os SIM CARDS deverão ser compatíveis com aparelhos do tipo smartphones.
- Durante o período de maior tráfego, garantia de uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador “Garantia de Taxa de Transmissão Média” Contratada (SMP10), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011, ou mais atual).
- Disponibilização de serviço de comunicação de dados com tecnologia 4G, sendo obrigatório nas cidades onde já estiver disponível a tecnologia supracitada, conforme cronograma da ANATEL, sendo aceito o serviço prestado com tecnologia 3G/2G/GSM/GPRS/EDGE apenas nos casos em que a cidade ou área não tenha cobertura 4G;
- Disponibilização de serviço de pacote de voz para ligações locais e nacionais (serviço de pacote de voz internacional não incluso), sendo aceitável o uso da infraestrutura de outras empresas para o adequado fornecimento dos serviços.
- Disponibilização à UFPB de site para gerenciamento dos serviços;
- Disponibilização de um canal (aplicativo, ou telefone, ou chat...) para comunicação dos usuários finais.
- Por se tratar de item único, não existe agrupamento nem parcelamento em lotes. .

7– ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o custo total da contratação na ordem de R\$ 975.426,00 (novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais) na hipótese de adoção do cenário 3 e contratação no prazo de vigência da proposta de menor valor.

8– MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

8.1 Riscos do Processo de Contratação (riscos do processo)

Risco 1	Risco:	Não aprovação do investimento			
	Probabilidade:	Baixa	Id	Dano	Impacto
			1	Não realização do contrato	Alto
	Id	Ação preventiva			Responsável
	1	Demonstração real da necessidade do contrato com a gestão superior			Equipe de Planejamento
	Id	Ação de contingência			Responsável
	1	Priorizar junto à Gestão Superior essa aquisição, ainda que posteriormente			Equipe de Planejamento

Risco 2	Risco:	Atraso na tramitação do processo de empenho.			
	Probabilidade:	Alta	Id	Dano	Impacto
			1	Perda do prazo para a aquisição	Alto
	Id	Ação preventiva			Responsável
	1	Acompanhar o trâmite do processo e solucionar as pendências com celeridade			Superintendente da STI
	Id	Ação de contingência			Responsável
1	Mitigação das causas de atrasos			Superintendente da STI	

Risco 3	Risco:	Inobservância dos procedimentos formais de contratação			
	Probabilidade:	Baixa	Id	Dano	Impacto
			1	Atraso na aquisição	Médio
	Id	Ação preventiva			Responsável
	1	Revisar o processo			Equipe de Planejamento
	Id	Ação de contingência			Responsável
	1	Convocação de reunião extraordinária com a Equipe de Planejamento			Equipe de Planejamento
	2	Efetuar os ajustes necessários			Equipe de Planejamento

8.2 Riscos da Solução de TI (riscos do produto/serviço)

Risco 1	Risco:	Incapacidade de execução dos serviços por parte da contratada			
	Probabilidade:	Baixa	Id	Dano	Impacto
			1	Não entrega dos serviços	Alto
			2	Atraso nos serviços de suporte técnico	
			3	Entrega com a qualidade inferior à exigida	
	Id	Ação preventiva			Responsável
	1	Definição de níveis de serviços baseados em contratações similares e em conformidade com as necessidades da UFPB			Equipe de Planejamento
		Acompanhamento e verificação dos serviços prestados			Equipe de Planejamento
		Adoção de critério escalar em conformidade com o nível do risco			Equipe de Planejamento
	Id	Ação de contingência			Responsável
1	Aplicação de sanções cabíveis como objetivo de evitar reincidência			Equipe de Planejamento	

9– DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 01/2019 SGD/ME e em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição. Os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade restaram suficientemente demonstrados no corpo deste ETP, em razão do que a Equipe de Planejamento declara a viabilidade da contratação, ressalvado melhor juízo em sentido diverso.

10 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 039/2020/UFPB/SOF, de 22 de maio de 2020.

Pelo presente, a Reitora da UFPB e os Integrantes Técnico e Requisitante abaixo subscritores aprovam o presente Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Gerenciamento de Risco, com fulcro no art. 11, §§ 2º e 3º c/c art. 38, §5º da IN nº 01/2019/SGD/ME.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO (art. 38, §5º)
<hr/> <p>Hermes Pessoa Filho Matrícula/SIAPE: 330263</p> <p>João Pessoa, 28 de Julho de 2020</p>	<hr/> <p>João Wandemberg Gonçalves Maciel Matrícula/SIAPE: 1716297</p> <p>João Pessoa, 28 de Julho de 2020</p>	<hr/> <p>Iza Magna Atanzio André Matrícula/SIAPE: 2100726</p> <p>João Pessoa, 28 de Julho de 2020</p>

AUTORIDADE SUPERIOR À AUTORIDADE MÁXIMA DE TIC (art. 11, §3º)

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Matrícula/SIAPE: 03362872

João Pessoa, 28 de Julho de 2020

Emitido em 29/07/2020

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 02/2020 - STI (11.00.51)
(Nº do Documento: 128)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/07/2020 11:44)
HERMES PESSOA FILHO
SUPERINTENDENTE
330263

(Assinado digitalmente em 29/07/2020 11:27)
IZA MAGNA ATANAZIO ANDRE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
2100726

(Assinado digitalmente em 29/07/2020 12:04)
JOAO WANDEMBERG GONCALVES MACIEL
PRO-REITOR(A)
1716297

(Assinado digitalmente em 29/07/2020 12:31)
MARGARETH DE FATIMA FORMIGA MELO DINIZ
REITOR
336287

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
128, ano: **2020**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
29/07/2020 e o código de verificação: **a56fa0f231**

DECLARAÇÃO

Os membros da Equipe de Planejamento da Contratação, instituída pela Portaria nº 039/2020/UFPB/SOF, atestam, para os devidos fins, que a nova versão do Termo de Referência anexada a este processo observam plenamente as exigências contidas nos arts. 12 a 19 da IN nº 01/2019/SGD/ME.

João Pessoa, 28 de Julho de 2020.

Emitido em 29/07/2020

DECLARAÇÃO Nº 03/2020 - STI (11.00.51)
(Nº do Documento: 3)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/07/2020 11:44)
HERMES PESSOA FILHO
SUPERINTENDENTE
330263

(Assinado digitalmente em 29/07/2020 11:27)
IZA MAGNA ATANAZIO ANDRE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
2100726

(Assinado digitalmente em 29/07/2020 12:04)
JOAO WANDEMBERG GONCALVES MACIEL
PRO-REITOR(A)
1716297

(Assinado digitalmente em 29/07/2020 12:31)
MARGARETH DE FATIMA FORMIGA MELO DINIZ
REITOR
336287

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2020**, documento (espécie): **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **29/07/2020** e o código de verificação: **74bb4e89fe**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Termo de Referência

Processo Administrativo nº 23074.031704/2020-87

**Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARDS,
franquia mínima de 20GB e pacote de voz ilimitado para
ligações locais e nacionais.**

João Pessoa, Julho/2020

1 - DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação do serviço de acesso à internet Móvel 3G/4G via Serviço Móvel Pessoal - SMP e de pacote de voz ilimitado para ligações locais e nacionais, a ser executado de forma contínua, pelo período de 6 (seis) meses.

1.2. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à internet através das linhas contratadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no quadro abaixo. A medição e pagamento do referido serviço será realizado mensalmente.

1.2.1. O objeto a ser contratado não abrange outros serviços e/ou despesas, que não o pacote de dados e de voz. desta forma, os acessos móveis não poderão gerar ônus adicional à contratante para serviços como ligações telefônicas, mensagens de texto ou quaisquer outros serviços que não sejam o pacote de dados de 20GB e o de voz para ligações locais e nacionais. Não será aceita cobrança por excedente ao pacote de dados e voz. Assim a contratada deverá tomar as devidas precauções para que o valor cobrado, seja unicamente o valor contratado por acesso. Estimativas de consumo individualizadas:

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA							
Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARDS, franquia mínima de 20GB e pacote de voz ilimitado para ligações locais e nacionais.	26387	ASSINATURA MENSAL	7.300	R\$ 22,27	R\$ 162.571,00	R\$ 975.426,00

1.3 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

1.4 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5 Os quantitativos apresentados neste termo de referência constituem apenas uma estimativa, porém a CONTRATANTE se compromete a contratar pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada, no ato da assinatura do contrato.

1.6 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.7 O contrato terá vigência pelo período de 6 meses, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério de Estado da Saúde.

1.8 A estimativa do quantitativo foi realizada tendo como base a quantidade de alunos que se encontram em condições de vulnerabilidade social, segundo a Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante (PRAPE). De acordo com esta Pró-Reitoria, são assistidos atualmente 4.504 (quatro mil, quinhentos e quatro) alunos, incluindo 96 (noventa e seis) alunos apoiadores e 65 (sessenta e cinco) alunos apoiados do Comitê de Inclusão e Acessibilidade - CIA/UFPB, além de 709 (setecentos e nove) alunos classificados no Edital nº 06/2019 PRAPE/UFPB - cadastro de reserva, 644 (seiscentos e quarenta e quatro) ingressantes no semestre acadêmico 2019.2, advindos de escolas públicas com renda igual ou inferior a 1,5 salários mínimos e mais 1070 (mil e setenta) alunos ingressantes no semestre acadêmico 2020.1, também advindos de escola pública e com renda igual ou inferior a 1,5 salários mínimos, perfazendo um total de 6927 (seis mil, novecentos e vinte e sete) alunos que irão necessitar da assistência para poder acessar os conteúdos educacionais (dados contidos no Despacho Nº 118 / 2020 - PRAPE: doc de ordem 1 do processo em epigrafe). Para além desses, necessitarão ainda do serviço de conectividade móvel e pacote de voz outros 300 (trezentos) estudantes do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN), do Campus III - Bananeiras. Assim, estima-se a demanda na ordem de 7.300 pacotes de dados por CHIP's (SIM CARD's) a serem fornecidos a estudantes matriculados nos mais diversos campi da UFPB, excedendo-se em 73 o quantitativo informado pela PRAPE no intuito de abarcar eventuais necessidades extraordinárias.

1.9 Por tratar-se item único não existe agrupamento nem parcelamento em lotes.

1.10 O pagamento das faturas será realizado mensalmente de acordo com as linhas ativadas e o consumo efetivo das mesmas, não sendo devido o pagamento por linhas desativadas ou desabilitadas.

1.11 Resultados e Benefícios a Serem Alcançados:

1.11.1 Viabilizar o acesso a internet móvel, através da rede celular, para os alunos da UFPB de forma a viabilizar a retomada do calendário acadêmico.

1.11.2 Prover com a maior brevidade e alcance a Internet para os alunos da UFPB para que possam assistir suas aulas remotamente, fomentando o ensino e aprendizagem sem expor os alunos e professores aos efeitos da pandemia.

1.11.3 Proporcionar apoio social, uma vez que auxílios e apoio aos alunos, principalmente neste momento de distanciamento social, são realizados através da Internet.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A transmissão do coronavírus (Covid-19) no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos.

2.2 No âmbito educacional, esse novo quadro vem modificando e quebrando diversos paradigmas relacionados à educação e à utilização de tecnologias educacionais, em especial a Educação a Distância (EaD).

2.3 De um modo geral, a pandemia impõe a todo o Sistema Educacional mundial a necessidade de adaptação aos novos desafios, tendo em vista que no atual contexto toda a cadeia de educação, desde o ensino infantil à pós-graduação, deverá passar por grandes transformações e adaptações.

2.4 Nesse panorama, não se pode olvidar que os obstáculos são ainda mais significativos para a grande parcela dos alunos da Rede Pública de Ensino dada a condição de vulnerabilidade social vivenciada por muitos deles, o que afeta, inclusive, seu acesso a serviços de internet e dispositivos tecnológicos (computadores, celulares, tablets, tecnologias de hardware e virtualização de máquinas, dentre outros).

2.5 À vista disso, e considerando o incentivo do Ministério da Educação (MEC) pela implantação do Ead como meio de contornar os novos desafios impostos, a Universidade Federal da Paraíba aprovou, por meio do CONSEPE, a oferta de componentes curriculares e extracurriculares acessíveis mediante ensino remoto. A matrícula será de caráter facultativo e as atividades desenvolvidas servirão para a integralização do curso.

2.6 Nesse contexto, a atuação da Superintendência de Tecnologia da Informação mostra-se imprescindível à consecução do planejamento traçado. Para tanto, uma das ações estratégicas desta Superintendência têm sido impulsionar a contratação de serviços de conectividade móvel para disponibilização de acesso à internet aos discentes que se encontrem em condições de vulnerabilidade social.

2.7 Em um primeiro momento, busca-se a contratação de pacote de dados por CHIP (SIM CARDS) para uso em smartphone. Como resultados reflexos dessa contratação, almeja-se contribuir para:

- Viabilizar o acesso à internet móvel e pacote de voz, por meio da rede celular, para os alunos da UFPB, de forma a viabilizar a retomada do calendário acadêmico;
- Provimento com a maior brevidade e alcance possíveis a Internet para os estudantes da UFPB para que possam assistir suas aulas remotamente, fomentando o ensino e aprendizagem sem expor os alunos e professores aos efeitos da pandemia;
- Provimento do processo de ensino e aprendizagem por meio de aulas com recursos multimídia e Internet;
- Incentivo ao auto-estudo nos materiais didáticos digitais (Nuvem, Ambiente Virtual de Aprendizagem - Moodle), participação em fóruns, chat, videoconferência ou conferência via web e realização de trabalhos individuais relacionados com as disciplinas, além de atividades práticas a partir da elaboração e/ou experimentação com os materiais propostos no curso;
- Fortalecimento a oferta em práticas de ensino, por parte dos professores e alunos, como estratégias de aprendizagem que enfatizem as possibilidades de interação oferecidas pela plataforma de ensino virtual(moodle), e outras tecnologias/processos digitais como e-mail, fóruns, quizzes, entre outros;
- Adequação de objetivos educacionais na modalidade EaD, estratégias de mediação em fóruns de discussão on-line , slides, uso de aplicativos como recurso pedagógico, Wiki, , produção colaborativa de conhecimento, YouTube e suas potencialidades além do uso de outras ferramentas educacionais e recursos abertos;
- Construção de material instrucional de apoio desenvolvido, de acordo com as especificidades das ofertas pela UFPB (cursos de formação inicial e continuada,nível técnico, licenciaturas, tecnólogos, graduações e pós-graduação);
- Desenvolvimento de aulas, plataformas e construção colaborativa, entre os professores, de situações didáticas ricas e interativas utilizando as plataformas virtuais em uso na UFPB (moodle), ou outras ferramentas de comunicação e informação a serem contratadas;
- Utilização de mecanismos de avaliação e acompanhamento, por parte dos professores, de forma a mensurar, adaptar e acompanhar o progresso de aprendizagem dos estudantes, permitindo-lhes, assim, interferir, quando necessário, na construção e aperfeiçoamento do conhecimento dos estudantes;
- Provimento e desenvolvimento de mecanismos, competências e técnicas de comunicação síncronos e assíncronos, permitindo que professores e estudantes trabalhem dentro de seu próprio ritmo de aprendizagem e em seu tempo disponível;
- Uso dos recursos e ferramentas da Internet, bem como os conteúdos do portal UFPB visando integrar professores e estudantes, permitindo-lhes acessar a informação e formação;
- Uso da plataforma de ensino a distância Moodle e diversidades de Tecnologias Digitais já utilizadas ou a serem contratadas pela Rede Federal, visando ao atendimento do processo de ensino e aprendizagem e suporte aos procedimentos didáticos utilizados pelos professores e estudantes;
- Adaptação das metodologias de ensino às tecnologias digitais e às formas atuais e possíveis de acesso pelos estudantes (celular, tablet, virtualização de máquinas computadores,), considerando, inclusive, as dificuldades de acesso aos equipamentos;
- Expansão dos processos de avaliação continuada no âmbito das capacitações/formações e do desempenho dos estudantes, mediante aplicação de instrumentos variados de avaliação.
- Proporcionar apoio social, uma vez que auxílios e apoio aos alunos, principalmente neste momento de distanciamento social, são realizados por meio da Internet;

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
PInf.Ti.01.	Ampliar e adequar a infraestrutura de TI.
PInf.TI.03.	Assegurar a prestação de serviços de TI de qualidade.

ALINHAMENTO AO PDTIC 2019-2023			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
-	Ação não prevista no PDTIC em razão do cenário de	-	-

excepcionalidade ocasionado pela pandemia do Covid-19.	
--	--

ALINHAMENTO AO PAC 2020	
Item	Descrição
-	Ação não prevista no PAC em razão do cenário de excepcionalidade ocasionado pela pandemia do Covid-19.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A Contratada deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados no período de maior tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador “Garantia de Taxa de Transmissão Média” Contratada (SMP11), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011, ou mais atual).
- 3.2. Os SIM CARDS deverão ser habilitados com serviços exclusivamente de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL. Os SIM CARDS deverão ser compatíveis com aparelhos do tipo smartphones.
- 3.3. Durante o período de maior tráfego, a Contratada deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador “Garantia de Taxa de Transmissão Média” Contratada (SMP10), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011, ou mais atual).
- 3.4. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à Contratante, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos.
- 3.5. Disponibilizar serviço de comunicação de dados com tecnologia 4G, sendo obrigatório nas cidades onde já estiver disponível a tecnologia supracitada, conforme cronograma da ANATEL, sendo aceito o serviço prestado com tecnologia 3G/2G/GSM/GPRS/EDGE apenas nos casos em que a cidade ou área não tenha cobertura 4G;
- 3.6. Indicar um preposto e substituto, bem como informar os dados para contato dos mesmos (telefone fixo, telefone celular e endereço de correio eletrônico), no prazo de até 02 dias úteis após a assinatura do contrato, para representá-la durante a execução do contrato. Neste mesmo prazo deverão também ser informadas as formas de contato com todos os canais de atendimento exigidos neste Termo.
- 3.7. Disponibilização de serviço de pacote de voz para ligações locais e nacionais (serviço de pacote de voz internacional não incluso), sendo aceitável o uso da infraestrutura de outras empresas para o adequado fornecimento dos serviços.
- 3.8. Disponibilização à UFPB de site para gerenciamento dos serviços;
- 3.9. Disponibilização de um canal (aplicativo, ou telefone, ou chat...) para comunicação dos usuários finais.

4. DO REGIME, TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 4.1 A contratação de uma única empresa, mesmo sendo ela de cobertura nacional, não se mostra viável para atender de forma integral e/ou satisfatória a todos os estudantes da UFPB que se encontrem em condição de vulnerabilidade social, especialmente quando se considera a variação da área de cobertura e qualidade da transmissão de dados nos mais diversos municípios paraibanos onde esses alunos possam residir, sejam em municipalidades nas quais haja campi da UFPB instalados ou não.
- 4.2 Veja-se: a Tabela 1, abaixo representada, apresenta os principais dados de cobertura do país. Nela, é possível verificar que mesmo a maior empresa em operação não atende à integralidade dos municípios do Brasil (5568 ao todo, segundo dados atualizados do IBGE¹), perfazendo uma taxa de cobertura de 81,3% para a tecnologia 3G e de 63% para 4G. Em se tratando da Paraíba (Tabela 2), esse percentual é de 97,3% para serviço 3G e de 60,9% para 4G para seus municípios integrantes (223 ao todo, considerando dados do IBGE²). Para as demais empresas esses percentuais são ainda menores, considerando o número absoluto dos municípios cobertos, consoante os dados descritos nas tabelas abaixo.
- 4.3 Além disso, mesmo nos municípios considerados atendidos, a cobertura não é integral, uma vez que os Termos de Autorização para prestação do SMP, firmados entre Anatel e empresas, estabelecem que “um município será considerado atendido quando a área de cobertura contiver, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede do município atendido pelo Serviço Móvel Pessoal³”. Mesmo porque o SMP é um serviço prestado em regime privado, e como tal não possui obrigação de universalização, a exemplo do previsto para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, telefonia fixa (Lei Geral de Telecomunicações nº 0.472/97, art. 63). Ademais, são públicas e notórias as deficiências na prestação do SMP de forma geral, tendo sido amplamente noticiadas as sanções aplicadas pela agência reguladora contra as prestadoras do serviço, inclusive com a suspensão de vendas de novas linhas em diversos Estados do país.

¹ Divisão territorial brasileira. Disponível em: <ftp://geofitp.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/estrutura_territoria/divisao_territorial/>. Acesso em: 28 Mai 2020.

² Ibidem.

³ Resumo obrigações de atendimento com SMP, item 3. Disponível em: https://www.anatel.gov.br/Portal/documento/sala_imprensa/2-7-2012--10h39min37s-Regras_Atendimento_SMP_DISTRITOS_%C3%81rea%20Rural_com%204G.pdf

Tabela 1 - Cobertura das operadoras por municípios brasileiros (abr/2020)

Tecnologia	Vivo	Claro	Tim	Oi	Algar	Sercomtel	Nextel
3G	4.528	4.022	3.284	1.650	87	2	410
4G	3.307	2.821	3.510	1.028	27	0	40

Fonte: Anatel. Consultado em: www.teleco.com.br

Tabela 2 - Municípios paraibanos cobertos com tecnologia 3G e 4G (abr/2020)

Tecnologia	Vivo	Claro	Tim	Oi	Algar	Sercomtel	Nextel
3G	217	74	129	54	-	-	1
4G	38	42	136	12	-	-	-

Fonte: Anatel. Consultado em: www.teleco.com.br

4.4 Da Tabela 3, por sua vez, é possível extrair que aproximadamente 4% das cidades brasileiras são atendidas por apenas 1 operadora. Além disso, observa-se que apenas 26,9% dos municípios brasileiros são atendidos por 4 ou mais operadoras, ou seja, com possibilidade de competição; e tão somente 0,8% dos municípios são atendidos por 06 (seis) operadoras, o que caracterizaria uma ampla concorrência (dados referentes à tecnologia 3G). No que diz respeito ao serviço de 4G, esses números são de 7,5% de municípios atendidos por apenas uma operadora; 49,7% de cidades atendidas por pelos menos 4 empresas e nenhum município atendido por 6 operadoras (Tabela 4). A despeito da ausência de dados similares relativos à específica realidade paraibana, nada faz crer que seja sensivelmente distinta do cenário nacional. Assim, para alcançar a cobertura em todos os municípios do Estado da Paraíba, de modo que os estudantes possam ter acesso a serviço de internet móvel onde quer que se encontrem, faz-se necessária a contratação de todas as prestadoras do SMP.

Tabela 3 - Municípios atendidos por quantidades de operadoras no Brasil - 3G (mar/2020)

Operadoras	Municípios	% Municípios	População	% População
Não Atendido	77	1,4%	429.475	0,2%
1	1.146	20,6%	8.282.188	3,9%
2	1.732	31,1%	17.999.771	8,6%
3	1.423	25,5%	28.360.411	13,5%
4	859	15,4%	56.464.394	26,9%
5	330	5,9%	97.016.065	46,2%
6	3	0,1%	1.594.821	0,8%
Total Atendido	5.493	98,6%	209.717.650	99,8%

Fonte: Anatel. Consultado em: www.teleco.com.br

Tabela 4 - Municípios atendidos por quantidades de operadoras no Brasil - 4G (mar/2020)

Operadoras	Municípios	% Municípios	População	% População
Não Atendido	726	13,0%	5.958.594	2,8%
1	1.697	30,5%	15.746.279	7,5%
2	1.219	21,9%	16.225.461	7,7%
3	1.167	21,0%	30.342.978	14,4%
4	708	12,7%	104.399.631	49,7%
5	53	1,0%	37.474.182	17,8%
6	0	0,0%	0	0,0%
Total Atendido	4.844	87,0%	204.188.531	97,2%

Fonte: Anatel. Consultado em: www.teleco.com.br

4.5 Em suma, não é razoável que o integral e satisfatório acesso à aprendizagem por via remota reste prejudicado em face das deficiências verificadas na prestação dos serviços de telefonia móvel, pelo que se torna inviável a contratação de uma única prestadora para atender a cobertura necessária. Diante disso, exsurge o credenciamento de serviços, espécie de contratação direta com a Administração por inexigibilidade de licitação, factível juridicamente sempre se restar demonstrado que a contratação de todos os interessados é condição imprescindível para que o interesse público tutelado pela Administração seja atendido, tal como no caso em tela (art. 25, Lei nº 8.666/93).

4.6 Por via do credenciamento, a Administração poderá tornar possível a adesão de todas as empresas autorizadas a prestar conectividade de dados via Serviço Móvel Pessoal (SMP), competindo aos estudantes a escolha do fornecedor que poderá melhor atendê-lo em sua necessidade de acordo com a qualidade do serviço prestado no local onde reside. Desse modo, atender-se-á o Interesse Público pela prestação de serviço educacional de qualidade, mitigando-se os efeitos prejudiciais do isolamento social decorrentes da pandemia do Covid-19.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

5.1.2. O prazo de entrega dos SIM CARDS será de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço: prédio da Superintendência de Tecnologia da Informação/STI, ao lado da Reitoria da Universidade Federal da Paraíba/UFPPB/Campus I, João Pessoa/PB, Bairro Castelo Branco/Cidade Universitária, fone +55 (83) 3216-7389.

5.1.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

5.1.5. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

5.1.6. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

5.1.7. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende às diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5.1.8. Requisito de Negócio - O serviço Internet móvel 3G/4G com franquia de dados mínima de 20GB.

5.1.9. Requisitos Legais: A solução de TIC deverá guardar sintonia com as normas aplicáveis do ordenamento jurídico pátrio, especialmente frente às exigências impostas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Decreto-Lei nº 200/1967, Lei 8.666/93, (Lei de Licitações), IN. 01/2019 SGD/ME (Contratação de Soluções de TIC) e a Lei nº 13.979 (Lei de Enfrentamento ao coronavírus).

5.1.10. Requisitos de Metodologia de Trabalho:

- A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.
- A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 horas corridas, para as capitais estaduais e em até 72 horas para as demais cidades, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- A CONTRATADA deve utilizar como parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ SMP Resolução nº 717/2019 ou mais atual).
- Outros parâmetros e regras definidas na Resolução da ANATEL nº 678/2017 ou mais atual devem ser observados na prestação dos serviços.

5.1.11. Requisitos de Implantação: A CONTRATADA deverá fornecer os SIM CARDS sem ônus para a CONTRATANTE.

5.1.12. Outros Requisitos:

5.1.12.1. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos moldes do Art. 4º-H, da Lei n. Lei nº 13.979/20.

5.1.12.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

6.1.2. Disponibilizar serviço de comunicação de dados com tecnologia 4G, sendo obrigatório nas cidades onde já estiver disponível a tecnologia supracitada, conforme cronograma da ANATEL, sendo aceito o serviço prestado com tecnologia 3G/2G/GSM/GPRS/EDGE apenas nos casos em que a cidade ou área não tenha cobertura 4G;

6.1.3. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à Contratante, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos.

6.1.4. Indicar um preposto e substituto, bem como informar os dados para contato dos mesmos (telefone fixo, telefone celular e endereço de correio eletrônico), no prazo de até 02 dias úteis após a assinatura do contrato, para representá-la durante a execução do contrato. Neste mesmo prazo deverão também ser informadas as formas de contato com todos os canais de atendimento exigidos neste Termo.

6.1.5. O preposto deverá estar disponível para contato de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 8h00 às 17h00 (horário de Brasília), para atender as solicitações para realização de procedimentos e solução de problemas tais como: habilitação, desabilitação de serviços, correção de imperfeições no faturamento das despesas, e outros.

6.1.6. A execução dos serviços deverá iniciar em até 10 (dez) dias corridos após o fornecimento da Ordem de Serviço por parte da Contratante à Contratada.

6.1.7. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 95% (noventa e cinco por cento).

6.1.8. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

6.1.9. Os níveis mínimos de serviço exigidos deverão obedecer a seguinte tabela:

Quesito	Estimativa	Forma de Acompanhamento	Indicador	Métrica
Suporte	168 horas semanais	24 horas por 7 dias da semana	Atendimento para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, 100% do tempo contratado.	% Disponibilidade
Serviço	95% do tempo contratado	Relatórios gerenciais	Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 95% para SMP.	% Disponibilidade

6.1.10. Os serviços serão avaliados, mensalmente, por meio dos relatórios de conformidade dos serviços e dos registros de ocorrências, em consonância com os seguintes aspectos:

6.1.10.1. Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.1.10.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.1.10.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.1.10.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

6.1.10.5. A satisfação do público usuário.

6.1.11. Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a CONTRATANTE adotará o sistema de AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, a ser apurada mensalmente.

6.1.12. A CONTRATANTE emitirá mensalmente relatório de acompanhamento, com a avaliação dos serviços, que será apresentado à CONTRATADA para seu conhecimento.

6.1.13. Após a apresentação do relatório, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas justificativas em caso de

discordância da avaliação. A não apresentação das justificativas dentro do prazo implicará na aceitação tácita da avaliação.

6.1.14. No caso de apresentação de justificativas pela CONTRATADA, elas serão analisadas pelo Gestor do Contrato que poderá alterar a avaliação ou mantê-la, comunicando sua decisão à CONTRATADA.

6.1.15. O nível de atendimento dos serviços será determinado pela Nota Mensal de Avaliação (NMA).

6.1.16. A Nota Mensal de Avaliação (NMA) será calculada a partir do registro de ocorrências que determinará a perda de pontos por parte da CONTRATADA, considerando a Gradação da irregularidade em caso de descumprimento da obrigação, descrita na tabela do item 17, conforme a fórmula: $NMA = 10 - \text{soma dos pontos perdidos}$.

6.1.17. Para efeito de cálculo dos pontos perdidos, serão atribuídos os seguintes valores a Gradação da irregularidade em caso de descumprimento da obrigação: LEVE = 0,3 pts. MÉDIA = 0,5 pts. GRAVE = 1 pts. (LEVE representa ocorrências de grau 5, MÉDIA representa ocorrências de graus 3 e 4, GRAVE representa ocorrências de grau 2, conforme a tabela 2 do item 17)

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.12 Contratar, no mínimo 50% dos itens descritos no 1.2 até 30(trinta) dias da assinatura do contrato, admitida a realização de ajuste contratual do quantitativo total nos termos da legislação pertinente, devendo ser observado o seu equilíbrio econômico-financeiro;

7.13 Realizar a entrega dos SIM CARDS aos usuários do serviço conforme logística a ser definida pela equipe gestora da UFPB. Cada usuário contemplado pelo serviço deverá preencher o termo de recebimento e responsabilidade no ato da entrega do SIM CARD.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e

determinações em vigor;

8.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.7 . Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.16.1 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

8.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.22. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.23. Entregar os SIM CARDS no local em que será prestado o serviço, nos endereços vinculados aos CNPJ da CONTRATANTE, que serão indicados no momento da assinatura do contrato.

8.24. A CONTRATADA deverá fornecer 5% (cinco por cento) SIM CARDS adicionais como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito.

8.25. Realizar a entrega dos SIM CARDS e as habilitações das linhas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou

documento eletrônico. A entrega e habilitação deverão ser efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e entregue no endereço fornecido pela CONTRATANTE;

8.26. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

8.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.28. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos;

8.29. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos; .

8.30. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.31. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.33. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos: até 02 (dois) dias úteis nas capitais e em 04 (quatro) dias úteis nas demais localidades, a contar de sua solicitação;

8.34. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.35. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

8.36. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.37. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

8.38. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;

8.39. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;

8.40. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.41. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

8.42. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

8.43. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

8.44. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

8.45. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.46. Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;

8.47. Providenciar em até 2 (dois) dias úteis a reparação, no caso de identificação de clonagem, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;

8.48. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.49. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.50. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou

empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

- 8.51. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 8.52. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 8.53. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 8.54. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;
- 8.55. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.56. Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional, desde que dentro do limite do estado do Ceará;
- 8.57. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.58. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 8.59. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.60. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- 8.61. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.62. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.
- 8.63. Deveres e responsabilidades do órgão gerenciador da ata de registro de preços: Não se aplica, uma vez que não se trata de registro de preços.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 9.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 9.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 9.3.1. Apresentação de autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como, apresentar a obtenção do ato desta agência que transfere a respectiva outorga para prestação do serviço específico na respectiva área de atuação, exigidas pelo Decreto n.º 6.654/2008, que aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicação prestado em Regime Público.
- 9.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
 - 9.4.1. Valor Global Estimado: R\$ 975.426,00 (novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais)
 - 9.4.2. Valores unitários: conforme os valores estimados contidos na Tabela 1, do item 1.2.1, do Termo de Referência em Tela.

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 10.2. Não será admitida a formação de consórcios para contratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e do art. 33, 34, 35 da instrução normativa 4 MP/SLTI de 11 de setembro de 2014.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

12.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

12.17.1 A notificação da CONTRATADA por meio de abertura de chamados técnicos, quando a CONTRATANTE assim julgar necessário, devidamente registrados com fornecimento de número de protocolo, para a verificação de possíveis indisponibilidades de serviço;

12.17.2 A notificação da CONTRATADA por meio de abertura de chamados técnicos, quando a CONTRATANTE assim julgar necessário, devidamente registrados com fornecimento de número de protocolo, para a análise de faturas, possíveis contestações e/ou demais dúvida não técnicas;

12.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o

art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.5 No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.5.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.5.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.6.1 No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.6.1.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.6.1.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

13.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.6.1. não produziu os resultados acordados;

14.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.13.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-----------------	--

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

16.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

16.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.12. Será considerada extinta a garantia:

16.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

16.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

17.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.5. também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. APROVAÇÃO E ASSINATURA

18.1 A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 039/2020/UFPB/SOF, de 22 de maio de 2020.

18.2 Pelo presente, a Reitora da UFPB e os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação subscrevem o presente Termo de Referência, com fundamento no o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
<p>_____ Hermes Pessoa Filho Matrícula/SIAPE: 330263</p> <p>João Pessoa, 28 de Julho de 2020</p>	<p>_____ João Wandemberg Gonçalves Maciel Matrícula/SIAPE: 1716297</p> <p>João Pessoa, 28 de Julho de 2020</p>	<p>_____ Iza Magna Atanzio André Matrícula/SIAPE: 2100726</p> <p>João Pessoa, 28 de Julho de 2020</p>

AUTORIDADE SUPERIOR À AUTORIDADE MÁXIMA DE TIC
<p>_____ Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz Matrícula/SIAPE: 03362872</p> <p>João Pessoa, 28 de Julho de 2020</p>

Emitido em 29/07/2020

TERMO N° 02/2020 - STI (11.00.51)
(N° do Documento: 2)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/07/2020 11:44)
HERMES PESSOA FILHO
SUPERINTENDENTE
330263

(Assinado digitalmente em 29/07/2020 11:27)
IZA MAGNA ATANAZIO ANDRE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
2100726

(Assinado digitalmente em 29/07/2020 12:04)
JOAO WANDEMBERG GONCALVES MACIEL
PRO-REITOR(A)
1716297

(Assinado digitalmente em 29/07/2020 12:32)
MARGARETH DE FATIMA FORMIGA MELO DINIZ
REITOR
336287

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2020**, documento (espécie): **TERMO**, data de emissão: **29/07/2020** e o código de verificação: **a3894108de**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

UFPB/SOF/Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.031704/2020-87

ANEXO II
DECLARAÇÕES

As declarações abaixo deverão ser enviadas pelos fornecedores na forma presencial e/ou virtual (ver Edital), ou seja, no momento da elaboração e envio da proposta, não havendo necessidade de remeter esses documentos por meio de fax e das originais pelo correio.

Declaro:

Sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

SIM *NÃO*

Que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

SIM *NÃO*

Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

SIM

NÃO

Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

SIM

NÃO

Que a proposta apresentada para essa contratação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 02 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

SIM

NÃO

Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

SIM

NÃO

Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

SIM

NÃO

Que cumpre os requisitos do Decreto n° 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

SIM

NÃO

Que tomou conhecimento do local onde será executado(a) o(a) serviço/entrega dos bens do objeto presente no Chamamento Público, qual seja, a prestação do serviço de acesso à internet Móvel 3G/4G via Serviço Móvel Pessoal (SMP) e de pacote de voz ilimitado para ligações locais e nacionais, a ser executado de forma contínua, pelo período de 06 (seis) meses, para a UFPB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos, obtendo todas as informações necessárias referente às condições e às dificuldades pertinentes à entrega do(s) bem(ns) e/ou local(is) do(s) serviço(s).

SIM

NÃO

Que atende aos critérios de sustentabilidade, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa n° 01/2010, Decreto n° 7.746/2012, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto, bem como está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete a cumprir a legislação específica para a atividade que desenvolve, além de adotar práticas ecologicamente corretas, conforme o disposto nos itens 5.1.4 a 5.1.7 do Termo de Referência (Anexo I-C do Edital).

SIM

NÃO

Obs.: Os itens, cujo campo de proposta estiver em branco, não serão cadastrados, podendo ser encaminhados posteriormente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

UFPB/SOF/Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.031704/2020-87

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB E A EMPRESA

A Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições na forma do art. 37, XXI da Constituição Federal, do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Decreto-Lei nº 200,

de 25 de fevereiro de 1967, e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público para Credenciamento UFPB/SOF/Nº 001/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato de Credenciamento vincula-se ao Edital deste Chamamento Público, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação – Observar Planilha de Preços inserida no item 1.2.1 do Termo de Referência (Anexo I-C do Edital).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.

2.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O Contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério de Estado da Saúde (artigo 4º-H, da Lei nº 13.979/2020).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

EV: 300063 ESF: 1 PTRES: 189309 FONTE: 8144000000
ND: 339040 UGR: 150899 PI: V0000N01JTN VALOR: R\$ 975.426,00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras sobre garantia de execução estão contidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato de Credenciamento para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como pelo Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 13.979/2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação a ser disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do CONTRATADO, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Credenciamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

..... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:
CPF:

TESTEMUNHA 2:
CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

UFPB/SOF/Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.031704/2020-87

ANEXO IV

MODELO DA CARTA-PROPOSTA

(Em papel timbrado do proponente – Um documento para cada Lote, conforme o caso)

A Firma, inscrita no CNPJ sob Nº, Insc. Est. Nº, com sede à (*endereço completo*) através de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, apresenta a sua proposta para o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UFPB/SOF/ Nº 001/2020**, que tem por objeto a prestação do serviço de acesso à internet Móvel 3G/4G via Serviço Móvel Pessoal (SMP) e de pacote de voz ilimitado para ligações locais e nacionais, a ser executado de forma contínua, pelo período de 06 (seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em todos os seus anexos, conforme descrito a seguir:

Edital de Chamamento Público para Credenciamento (*vide* Planilha de Preços inserida no item 1.2.1 do Termo de Referência, Anexo I-C do Edital):

Em Algarismos: R\$ _____

Por Extenso: (_____)

- 1. Prazo de Validade da Proposta:60 (sessenta) dias**, contados a partir da data fixada nesta contratação, para a apresentação das propostas.

- 2. Prazo para Execução dos Serviços:** O prazo para conclusão da execução dos serviços objeto desta contratação será de (.....) **dias**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Superintendência de Orçamento e Finanças (SOF), conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado em anexo à presente proposta de preços.
- 3.** Declaramos que serão de nossa responsabilidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da referida contratação. Responsabilizamos-nos integralmente pelos prejuízos e danos causados à Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e/ou a terceiros, decorrentes do não atendimento de tais obrigações.
- 4.** Declaramos que recebemos todos os documentos relativos ao Edital e todos os seus anexos; visitamos os locais onde serão executados os serviços; tomamos conhecimento de todas as informações, dificuldades e demais condições para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da presente contratação.
- 5.** Declaramos que aceitamos a forma de pagamento estabelecida no presente Edital.
- 6.** Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2010 e seus anexos, inclusive quanto aos protocolos operacionais, prazos, tabelas referenciais adotadas, e as formas de pagamento e reajuste.
- 7.** Declaramos que temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços cobertos pelo objeto desta contratação, conforme o referido Edital e seus anexos, exceto para os eventos excluídos do rol de exceções discriminadas nestes documentos.
- 8.** Declaramos que a prestação dos serviços a que nos propomos não implicará em qualquer vinculação empregatícia com a UFPB, não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes.

9. Declaramos que, para a análise e decisão sobre o referido Credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida no referido Edital, bem como de seus anexos.

João Pessoa, de de 2020.

(Assinatura e carimbo do representante legal.)

REFERÊNCIAS BANCÁRIAS:

BANCO:

Nº DO BANCO:

Nº DA AGÊNCIA:

Nº DA CONTA: